



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 07 DE MAIO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 85**

MENSAGEM

O amor é paciente, o amor é bondoso. Não inveja, não se vangloria, não se orgulha. Não maltrata, não procura seus interesses, não se ira facilmente, não guarda rancor. O amor não se alegra com a injustiça, mas se alegra com a verdade. Tudo sofre, tudo crê, tudo espera, tudo suporta. "1 Coríntios 13: 4-7".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 13262 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO

A Secretaria de Estado de Administração concede o presente Certificado de Reconhecimento à equipe gestora de frota do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, pelo seu destacado desempenho, proatividade e contribuição para a redução dos gastos com combustível pelas unidades motorizadas desse órgão, no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2019.

Gestores:

MAJ QOBM César Alberto Tavares da Silva

TEN QOABM Ivo dos Santos Franco

CB QBM Rogério Valdivino Correa da Silva

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretaria de Estado de Administração

Fonte: Protocolo nº 144403/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13338 - QCG-AJG)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizo a militar a deslocar-se a referida cidade, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
MAJ QOBM CILEA SILVA MESQUITA	5817048/1	BELÉM/PA	GOIÂNIA/GO	30/04/2019	05/05/2019

Fonte: Protocolo nº 143551/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13351 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 01 (um) mês de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Luzia Nunes Fernandes - Marabá/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal, em virtude da superposição na contagem dos anos de serviço, que estão concomitantes ao tempo de incorporação nas fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, correspondente ao período de (01/03/1993), situação vedada pelo art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM-COND JOSE GOMES COELHO	5421900/1	04/03/1991	21/12/1993	390

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1525/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13294 - QCG-DP)



2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 3.419/2019-CCG, DE 3 DE MAIO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/136074,

RESOLVE:

I. Exonerar FÁBIO WENDELL LIMA DA LUZ do cargo em comissão de Gerente Técnico-Administrativo de Ensino Profissional - IESP, código GEPDAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

II. Nomear LÚCIO MAURO DOS SANTOS COSTA, para exercer o cargo em comissão de Gerente Técnico-Administrativo de Ensino Profissional - IESP código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 3 DE MAIO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 3.420/2019-CCG, DE 3 DE MAIO DE 2019

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/136074,

RESOLVE:

Nomear FÁBIO WENDELL LIMA DA LUZ para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 3 DE MAIO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33866, de 06 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13318 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o CB BM FRANCILENE NAZARÉ BARROS DE SOUZA, a viajar para Lisboa - Portugal, no período de 1º a 12 de maio de 2019, em gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 DE MAIO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 430296

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33866, de 06 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13317 - QCG-AJG)

4 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM DAVID HENRIQUE SIMAES DO NASCIMENTO	57220943/1	QCG-GABCMD	ABR	2018	01/07/2019	30/07/2019
CB QBM DENIS OSCAR GONCALVES	57173462/1	1ª SBM	JUL	2018	01/09/2019	30/09/2019
CB QBM FLAVIO REINALDO DA SILVA VASCONCELOS	54185180/1	1ª SBM	JUL	2018	01/10/2019	30/10/2019
SD QBM EDILENA MARIA RISUENHO BRITO DA SILVA	5922977/2	QCG-COP	MAI	2018	01/08/2019	30/08/2019

Fonte: Protocolo nº 143610,144343,145018,145031/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13346 - QCG-DP)

5 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Boletim Geral nº 85 de 07/05/2019

Pág.: 2/30

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação FCCB3CDC9A e número de controle 680 , ou escaneando o QRcode ao lado.



Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
3 SGT QBM JOAQUIM DE BARROS RODRIGUES	5402166/1	01/08/2002	01/08/2012	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1312/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13307 - QCG-DP)

6 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
2 SGT QBM PAULO HENRIQUE SILVA	5623448/1	01/02/1994	01/02/2004	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 18/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13295 - QCG-DP)

7 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 321, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do protocolo nº142269 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 02 (dois) meses de licença especial a CB BM MÁRCIA VIVIANE NERI DE SENA, MF 57189377/1, no período de 01/05/2019 a 29/06/2019, referente ao decênio de 25/06/2007 a 25/06/2017, (1ª licença). Apresentação dia 30/06/2019, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante da militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 142269/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13312 - QCG-DP)

8 - NÚPCIAS – CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, em virtude de ter contraído matrimônio, conforme o art. 67, inciso I e art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
CB QBM GEORGE WASHINGTON SILVA ALMEIDA	57189204/1	27/04/2019	04/05/2019

Fonte: Requerimento nº 1497/2019 Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13309 - QCG-DP)

9 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 367, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o que preceituam os Arts. 88, §1º, do inciso1 e Art 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/c o artigo 21, § 1º, item 1, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 – R-200);

Considerando a Lei Estadual nº 5.276/1985, a alterada pelo artigo 1º, item 1, da Lei Estadual nº 8.289/2015;

Considerando a portaria nº3.319 de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33861 de 26 de abril de 2019;

Considerando o processo gerado por meio do protocolo 145384 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Agregar o ST BM JOSÉ HAELETON SOUZA DA COSTA , MF 5826829/1, a contar de 25 de abril de 2019, em razão de encontra-se à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, exercendo função de natureza militar.



Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Protocolo nº 145384/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 13357 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIÁRIAS .

RESUMO DE PORTARIA Nº 210 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Conceder ao militar: SUBTEN BM PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES, 11 (onze) diárias de alimentação e 10 (dez) diárias de pousada.

Origem: Belém.

Destino: Santarém – PA e Itaituba - PA.

Período: 01 a 11 de janeiro de 2019.

Objetivo: transporte de “Materiais permanente e consumo (Mobília)”.

Hayman Apolo Gomes de Souza– Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.
Protocolo: 429492

RESUMO DE PORTARIA Nº 217 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Conceder diárias aos militares relacionados, conforme planilha anexa.

Origem: Belém.

Destino: Conforme planilha.

Período: conforme planilha.

Objetivo: “Procedimentos de Vistoria veicular na frota do CBMPA”.

Posto Grad	Nome	Local	Data		Nº de Diárias	
			Saída	Regresso	Alim	Pous
SUBTEN BM RR	Antônio Santos	Salinópolis-PA	26/03/19	30/03/19	5	4
		Capanema-PA				
		Bragança-PA				
		Barcarena-PA	04/04/19	07/04/19	4	3
		Abaetetuba-PA				
		Moju-PA				
		Marabá-PA	14/04/19	19/04/19	6	5
		Parauapebas-PA				
		Canaã dos Carajás-PA				
		Redenção-PA	24/04/19	28/04/19	5	4
		Breves-PA				
Salvaterra-PA						
SUBTEN BM RR	Jocã Paula de Costa	Salinópolis-PA	26/03/19	30/03/19	5	4
		Capanema-PA				
		Bragança-PA				
		Barcarena-PA	04/04/19	07/04/19	4	3
		Abaetetuba-PA				
		Moju-PA				
		Marabá-PA	14/04/19	19/04/19	6	5
		Parauapebas-PA				
		Canaã dos Carajás-PA				
		Redenção-PA	24/04/19	28/04/19	5	4
		Breves-PA				
Salvaterra-PA						
SUBTEN BM RR	Pedro Guilherme Nascimento Gomes	São Miguel do Guamá-PA	31/03/19	03/04/19	4	3
		Paragominas-PA				
		Tailândia-PA	08/04/19	13/04/19	6	5
		Tucuruí-PA				
		Altamira-PA				
Cametá-PA	20/04/19	23/04/19	4	3		



	Santarém-PA	29/04/19	03/05/19	5	4
	Itaituba-PA				

Hayman Apolo Gomes de Souza– Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.
 Protocolo: 429492

RESUMO DE PORTARIA Nº 218 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Conceder diárias aos militares relacionados, conforme planilha anexa.

Origem: Belém.

Destino: Conforme planilha.

Período: conforme planilha.

Objetivo: "Transporte de Materiais de Consumo e Permanente - Móveis"

Posto	Nome	Local	Data		Nº de Diárias	
			Saída	Regresso	Aliment.	Pousada
St BM	CARLOS DAVID LOBO DA SILVA	Salinópolis-PA	30/01/2019	02/02/2019	4	3
		Bragança-PA				
		Paragominas-PA	04/02/2019	06/02/2019	3	2
		Cametá-PA				
Sgt BM	ALEX ALAN FREIRE MACHADO	Salinópolis-PA	30/01/2019	02/02/2019	4	3
		Bragança-PA				
		Paragominas-PA	04/02/2019	06/02/2019	3	2
		Cametá-PA				

Hayman Apolo Gomes de Souza– Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.
 Protocolo: 429492

RESUMO DE PORTARIA Nº 219 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Conceder ao militar: SUBTEN RR CARLOS DAVID LOBO DA SILVA, 02 (duas) diárias de alimentação e 01 (uma) diária de pousada, conforme planilha.

Origem: Belém.

Destino: Salvaterra - PA.

Período: 27 a 28 de janeiro de 2019.

Objetivo: "Transporte de Móveis e Materiais de Construção".

Hayman Apolo Gomes de Souza– Cel QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.
 Protocolo: 429492

RESUMO DE PORTARIA Nº 221 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Conceder diárias aos militares relacionados, conforme planilha anexa.

Origem: Altamira.

Destino: Vitória do Xingu - PA.

Período: conforme planilha.

Objetivo: prevenção no evento "NOVO VITSOL – Vitória do Xingu 2018"

Posto	Nome	Local	Data		Nº de Diárias	
			Saída	Regresso	Aliment.	Pousada
Sgt BM	JOSE MEDEIROS DE SOUSA	Vitória do Xingu/PA	23/11/2018	26/11/2018	4	3
Sgt BM	LUCIVALDO DA SILVA ALEIXO	Vitória do Xingu/PA	23/11/2018	26/11/2018	4	3
			30/11/2018	03/12/2018	4	3
Cb BM	PAULO ANDRE DA SILVA BORGES V	Vitória do Xingu/PA	30/11/2018	03/12/2018	4	3
Cb BM	CARLOS MAGNO GOMES MATOS	Vitória do Xingu/PA	30/11/2018	03/12/2018	4	3
Cb BM	ANDERSON CARDOSO E CARDOSO	Vitória do Xingu/PA	23/11/2018	26/11/2018	4	3
			30/11/2018	03/12/2018	4	3
Sd BM	MICHAELL ROSSBERG DA SILVA FARIAS	Vitória do Xingu/PA	23/11/2018	26/11/2018	4	3

Hayman Apolo Gomes de Souza– Cel QOBM



Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 429492

RESUMO DE PORTARIA Nº 222 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Conceder ao militar: MAJ QOBM PAULO CESAR VAZ JUNIOR, diárias conforme planilha anexa.

Origem: Marabá.

Destino: Marituba.

Período: conforme planilha.

Objetivo: frequentar no ano de 2016 o "Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO".

Posto	Nome	Local	Data		Nº de Diárias	
			Saída	Retorno	Aliment.	Pousada
Maj BM	PAULO CESAR VAZ JUNIOR	Marituba-PA	01/02/2016	06/02/2016	6	5
			21/02/2016	26/02/2016	6	5
			13/03/2016	19/03/2016	7	6
			10/04/2016	16/04/2016	7	6
			01/05/2016	07/05/2016	7	6
			05/06/2016	11/06/2016	7	6
			26/06/2016	02/07/2016	7	6
			07/08/2016	12/08/2016	6	5
21/08/2016	26/08/2016	6	5			

Hayman Apolo Gomes de Souza– Cel QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 429492

RESUMO DE PORTARIA Nº 223 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Conceder aos militares: TCEL QOBM ALESSANDRE ELIAS FRANCES BRITO, TEN QOABM LUEDSON DE SOUZA ARAUJO e SUTEN BM REGINALDO DE FREITAS AMERICO, 02 (duas) diárias de alimentação e 01(uma) diária de pousada para cada.

Origem: Belém.

Destino: Cametá - PA.

Período: 21 a 22 de março de 2019.

Objetivo: Diligências requeridas pelo Ministério Público do Estado.

Hayman Apolo Gomes de Souza– Cel QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 429492

RESUMO DE PORTARIA Nº 224 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Conceder aos militares: SGT BM NAZARE EUFRAZIA ALVIM DA SILVA, CB BM TONY DALENO BARROS RIBEIRO e SD ALESSANDRA CARMINA FARIAS DE ALMEIDA, 02 (duas) diárias de alimentação para cada.

Origem: Salvaterra.

Destino: Soure - PA.

Período: 22 a 23 de dezembro de 2018.

Objetivo: prevenção de Guarda - Vidas.

Hayman Apolo Gomes de Souza– Cel QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 429492

RESUMO DE PORTARIA Nº 225 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Conceder aos militares: SGT BM ODENILSON LISBOA CORREA, SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA, SD BM WILLER LOBATO VIEIRA e SD BM DANILLO FERREIRA DE ALMEIDA, 01 (uma) diária de alimentação e 01(uma) diária de pousada para cada.

Origem: Belém.

Destino: Barcarena - PA.

Período: 01 a 02 de janeiro de 2019.

Objetivo: Busca e Resgate de Pessoas Desaparecidas no Meio Líquido (Afogamento).

Hayman Apolo Gomes de Souza– Cel QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 429492

RESUMO DE PORTARIA Nº 226 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Boletim Geral nº 85 de 07/05/2019

Pág.: 6/30

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação FCCB3CDC9A e número de controle 680, ou escaneando o QRcode ao lado.



Conceder aos militares: CAP QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO, CB BM EDVANDRO MEDEIROS WANZELER e CB BM RENATO GOMES XAVIER, 02 (duas) diárias de alimentação e 01(uma) diária de pousada para cada.

Origem: Cametá.

Destino: Mocajuba - PA.

Período: 01 a 02 de fevereiro de 2019.

Objetivo: serviços de atividades técnicas em Operação Integrada.

Hayman Apolo Gomes de Souza– Cel QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 429492

PORTARIA - CEDEC PORTARIA Nº 054 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder ao militar relacionado, diárias conforme planilha, por ter seguido viagem ao município discriminado, no período de 07 a 09 de fevereiro de 2019, a fim de participar de audiência pública, presidida pela Mineração Rio Norte, para apresentação das condições das barragens e tanques de rejeitos localizados no município.

Município de Origem: Santarém-PA

Destino: Oriximiná-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil Servidor(es):

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	Valor Total R\$
Maj BM	Francisco da Silva Júnior	3	2	450,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 429292

PORTARIA - CEDEC PORTARIA Nº 051 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 24 a 26 de abril de 2019, a fim de assessorar o município no processo de Situação de Emergência, além do levantamento dos danos e prejuízos provocados pelas fortes chuvas que incidiram no município.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Ponta de Pedras-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil Servidor(es):

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	Valor Total R\$
Sgt BM	Adriano de Aviz Barbosa	3	2	375,00
Sd BM	Adriano Souza Rocha	3	2	360,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 429287

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33865, de 03 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13330 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATO Nº 023/2019

Exercício: 2019

Data da Assinatura: 30/04/2019

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Expediente, para atender as necessidades do CBMPA

Valor: R\$ 32.434,38

Pregão Eletrônico: Nº 027/2017

Vigência: 30/04/2019 a 30/04/2020

Boletim Geral nº 85 de 07/05/2019

Pág.: 7/30

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação FCCB3CDC9A e número de controle 680, ou escaneando o QRcode ao lado.



Funcional Programática: 06.122.1297.8338
Fonte de Recurso: 0101000000
Elemento de Despesa: 339030
Contratada: APOLO COMERCIAL LTDA CNPJ: N° 02.567.637/0001-90
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Protocolo: 429458
Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33865, de 03 de maio de 2019
(Fonte: Nota nº 13327 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATO .

CONTRATO Nº 37/2019

Exercício: 2019 Objeto: Aquisição de Material de Limpeza e Utensílios Plásticos para atender as necessidades do CBMPA.

Valor: R\$ 183.477,56

Pregão Eletrônico SRP nº 037/2018/SUSIPE

Data Assinatura: 03/05/2019

Vigência: 03/05/2019 à 03/05/2020

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Natureza de Despesa: 339030

Fonte: 0101

Contratado: IRMÃOS ANJOS LTDA, CNPJ: 01.552.709/0001-62

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 430080

CONTRATO Nº 39/2019

Exercício: 2019 Objeto: Aquisição de Flutuadores Salva-vidas tipo life belt para Operação Verão 2019.

Valor: R\$ 104.100,00

Pregão Eletrônico nº 05/2019

Data Assinatura: 30/04/2019

Vigência: 30/04/2019 à 30/04/2020

Programa de Trabalho: 06.182.1425.8228

Natureza de Despesa: 339030

Fonte: 0106007052

Contratado: FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 53.777.835/0001-19

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 429827

CONTRATO Nº 38/2019

Exercício: 2019 Objeto: Aquisição de Nadadeiras para Operação Verão 2019.

Valor: R\$ 25.440,00

Pregão Eletrônico nº 05/2019

Data Assinatura: 30/04/2019

Vigência: 30/04/2019 à 30/04/2020

Programa de Trabalho: 06.182.1425.8228

Natureza de Despesa: 339030

Fonte: 0106007052

Contratado: BORRACHA NATIVA LTDA, CNPJ: 03.416.3720001-91

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 429829

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33866, de 06 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13322 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA N.º 332/2019 - SAGA BELÉM-PA, 30 DE ABRIL DE 2019.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, ARTHUR RODRIGUES DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Contrato nº 009/2017-SEGUP, celebrado com a empresa HELISUL TAXI AÉREO LTDA, oriundo do Processo n.º 2016/451298-SEGUP/PA, decorrente do Pregão Eletrônico 002/2017-SEGUP - cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva 1º e 2º níveis, cumprimento de diretrizes técnicas (SB's, ASB's, DA's, etc),



fornecimento e aplicação de peças, acessórios e componentes, controle técnico de documentação, tudo de acordo com o previsto nos manuais dos fabricantes de cédula e motor e pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para os helicópteros AS 350 B2, prefixos PR-MJY, PR-SIS, PR-SCG e PR-SCL, operados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO: O despacho do Grupamento Aéreo de Segurança Pública – GRAESP, que solicita a substituição do suplente, o servidor CAP QOAPM ÉDIMO MAURO COELHO COSTA, nomeado através da Portaria n.º 1.648/2017–SAGA, de 04.12.2017, publicada no DOE n.º 33.513 do dia 07.12.2017;

RESOLVE:

Pela permanência do servidor MAJ BM ARMANDO SILVA DE SOUZA, Matrícula Funcional: 5399807/1, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual, e ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA, Matrícula Funcional: 5701856, como fiscal suplente e em substituição no caso de ausência do fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SEGUP.

Protocolo: 429335

PORTARIA N.º 333/2019 - SAGA BELÉM-PA, 30 DE ABRIL DE 2019.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, ARTHUR RODRIGUES DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Contrato n.º 067/2018-SEGUP, celebrado com a empresa HELICOPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS, oriundo do Processo Eletrônico n.º 2018/62620, decorrente do Termo de Inexigibilidade n.º 129/2018 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção (nível 03), fornecimento de peças, ferramentas especiais e componentes, troca stand em caráter extraordinário de peças e componentes, todos exclusivos da célula para helicópteros do fabricante AIRBUS HELICOPTERS, modelo BK 117C2 e AS350, pertencentes à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP;

CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO: O despacho do Grupamento Aéreo de Segurança Pública – GRAESP, que solicita a substituição do fiscal, o servidor TEN CEL PM RICARDO BRUNO DE FREITAS ALMEIDA, nomeado através da Portaria n.º 1.067/2018–SAGA, de 30.11.2018, publicada no DOE n.º 33.747 do dia 27.11.2018;

RESOLVE:

Pela permanência do servidor MAJ BM ARMANDO SILVA DE SOUZA, Matrícula Funcional: 5399807/1, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual, e ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA, Matrícula Funcional: 5701856, como fiscal suplente e em substituição no caso de ausência do fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SEGUP.

Protocolo: 429342

Fonte: Diário Oficial do Estado n.º 33865, de 03 de maio de 2019

PORTARIA N.º 334/2019 - SAGA BELÉM-PA, 30 DE ABRIL DE 2019.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, ARTHUR RODRIGUES DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Contrato n.º 042/2015-SEGUP, celebrado com a empresa HELIFOR COMÉRCIO, oriundo do Processo n.º 2015/599858, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP n.º 016/2015 - cujo objeto é manutenção, níveis 01 e 02, com fornecimento de peças e componentes para o helicóptero EC145;

CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO: O despacho do Grupamento Aéreo de Segurança Pública – GRAESP, que solicita a substituição do fiscal, o servidor MAJ QOPM CLÁUDIO PETILLO DE ALMEIDA, bem como a substituição do suplente, o servidor CAP QOAPM ÉDIMO MAURO COELHO COSTA, ambos nomeados através da Portaria n.º 1.649/2017–SAGA, de 04.12.2017, publicada no DOE n.º 33.513 do dia 07.12.2017;

RESOLVE:

Nomear o servidor MAJ BM ARMANDO SILVA DE SOUZA, Matrícula Funcional: 5399807/1, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual, e ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA, Matrícula Funcional: 5701856, como fiscal suplente e em substituição no caso de ausência do fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SEGUP.



PORTARIA N.º 330/2019 - SAGA BELÉM-PA, 30 DE ABRIL DE 2019.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, ARTHUR RODRIGUES DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Contrato n.º 048/2018-SEGUP, celebrado com a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS LTDA, oriundo do Processo n.º 2018/93259-SEGUP/PA cujo objeto é a Prestação de serviços de Seguro Aeronáutico de Responsabilidade Civil a 1º risco - R.E.T.A (responsabilidade do explorador ou transporte aéreo classes 1,2,3 e 4). Seguro Aeronáutico de Casco (Seguro Total) e Seguro Aeronáutico de Responsabilidade Civil a 2º risco do (limite único combinado - LUC) para a frota de aeronaves da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO: O despacho do Grupamento Aéreo de Segurança Pública – GRAESP, que solicita a substituição do suplente e do fiscal, o servidor CEL PM ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES, ambos, nomeados através da PORTARIA Nº 569/2018-SAGA, de 26.06.2018, publicada no DOE n.º 33645 do dia 27.06.2018;

RESOLVE:

Pela permanência do servidor CEL BM ALESSANDRO ZELL DE ARAÚJO, Matrícula Funcional: 5420784, como titular para acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento Contratual, e MAJ VINICIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, Matrícula Funcional: 5817757, como fiscal suplente e em substituição no caso de ausência do fiscal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SEGUP.

Protocolo: 429329

Fonte: Diário Oficial do Estado n.º 33865, de 03 de maio de 2019

(Fonte: Nota n.º 13324 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ERRATA .

FAZ-SE ERRATA DO DIÁRIO OFICIAL Nº 33841 DE 03 DE ABRIL DE 2019 - P42

ONDE SE LÊ:

RESUMO DE PORTARIA Nº 076, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Conceder aos militares: SUBTEN BM MAXANTONIO BRITO DO CARMO BRAGA, SGT BM LUCIVALDO DIAS DA SILVA E SD BM MARCOS AURELIO DOS SANTOS, 05 (cinco) diárias de alimentação e 04 (quatro) diárias de pousada para cada.

Origem. Itaituba.

Destino: garimpo do Jabuti - PA.

Período de 31 de Outubro a 01 de novembro de 2018.

Objetivo: Busca e resgate de pessoa desaparecida no garimpo do Jabuti, no referido município.

LEIA-SE:

RESUMO DE PORTARIA Nº 076, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Conceder aos militares: SUBTEN BM WASHINGTON LUIS CASTRO ALVES, SGT BM JOSÉ DIOCEL DE SOUSA PENAFORTE e CB BM ORLANDO LIMA JUNIOR, 02 (duas) diárias de alimentação e 01 (uma) de pousada para cada.

Origem. Itaituba.

Destino: garimpo do Jabuti - PA.

Período de 31 de Outubro a 01 de novembro de 2018.

Objetivo: Busca e resgate de pessoa desaparecida no garimpo do Jabuti, no referido município.

Protocolo: 430057.

Fonte: Diário Oficial do Estado n.º 33866, de 06 de maio de 2019

(Fonte: Nota n.º 13320 - QCG-AJG)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA 362, DE 02 DE MAIO DE 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando atender as exigências da Lei Federal 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 5450/2005 e Lei Estadual 6474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual 199/2003.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar como pregoeiro do CBMPA, o MAJ BM MOISES TAVARES MORAES, CPF: 467.042.052-68.

Art. 2º- Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 430068

PORTARIA 363, DE 02 DE MAIO DE 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando atender as exigências da Lei Federal 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 5450/2005 e Lei Estadual 6474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual 199/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como pregoeiro do CBMPA, o MAJ BM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS, CPF: 837.889.562-91

Art. 2º - Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 430066

PORTARIA 364, DE 02 DE MAIO DE 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando atender as exigências da Lei Federal 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 5450/2005 e Lei Estadual 6474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual 199/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como pregoeiro do CBMPA, o MAJ BM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE, CPF: 641.860.912-34.

Art. 2º - Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Protocolo: 430070

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33866, de 06 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13319 - QCG-AJG)

7 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F:
CAP QOBM LENILSON DA COSTA SILVA	57174210/1	ESPOSA	HELLEN RIBEIRO DA SILVA	01/08/1983	767.161.982-53

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 294/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13356 - QCG-DP)

8 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO

ATA JRS N.º 012/2019

SESSÃO N.º 012/2019

No dia 27 de março 2019, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs:
2 SGT QBM FLAVIO PEREIRA DE ALMEIDA	5617944/1	26º GBM		27/03/2019		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 28MAR2019, pronto para desenvolver suas atividades laborais Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).



2 SGT QBM FLABIO PEREIRA DE ALMEIDA	5617944/1	26º GBM	07/01/2019	27/03/2019	80	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE PRÓPRIA	PARA DE	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
2 SGT QBM ODINEY SIQUEIRA VALENTE	5426162/1	QCG-DP	03/01/2019	05/06/2019	154	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE PRÓPRIA	PARA DE	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
3 SGT QBM-COND CARLOS ROBERTO FEIO DE CARVALHO	5486955/1	15º GBM	05/12/2018	05/06/2019	183	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE PRÓPRIA	PARA DE	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
3 SGT QBM NILTON GASPAR DA COSTA ALMEIDA	5162939/1	TJE		13/02/2019		APTO RESTRIÇÕES SEM			Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 14FEV2019, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
CB QBM FRANKLIN JACINTO DA SILVA	54185264/1	1º GPA	28/03/2019	05/06/2019	70	APTO RESTRIÇÕES COM TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		
CB QBM FRANKLIN JACINTO DA SILVA	54185264/1	1º GPA	06/09/2018	27/03/2019	203	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE PRÓPRIA	PARA DE	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
CB QBM JOSE RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO	57189096/1	COP	15/12/2018	27/03/2019	103	APTO RESTRIÇÕES COM TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		
CB QBM JOSE RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO	57189096/1	COP		27/03/2019		APTO RESTRIÇÕES SEM			Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 28MAR2019, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
CB QBM JOSE RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO	57189096/1	COP	16/10/2018	14/12/2018	60	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE PRÓPRIA	PARA DE	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
CB QBM JULIO CESAR DA SILVA LIMA	57190073/1	1º GPA	29/12/2018	29/05/2019	152	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA TRATAMENTO SAÚDE PRÓPRIA	PARA DE	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
CB QBM LEONARDO BENTES DE ALBUQUERQUE	57189276/1	13º GBM		27/03/2019		APTO RESTRIÇÕES SEM			Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 28MAR2019, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
SD QBM EDILENA MARIA RISUENHO BRITO DA SILVA	5922977/2	QCG-COP	28/03/2019	18/09/2019	175	APTO RESTRIÇÕES COM TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE		

CAP QOSPM Wilson Ribeiro Lopes Neto

RG: 37715 / CRM-PA: 8222 - Presidente da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM Geraldo Franco de Campos Júnior

RG: 39722 / CRM: 7072 - Membro da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM Carlliane Lins Pinto Martins

RG: 25227 / CRM-PA: 9053 - Secretária da JRS/PMPA

Fonte: Protocolo n.º 145854/ Diretoria de Saúde do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 13345 - QCG-DS)

9 - PARECER 069 PRORROGAÇÃO E SUPRESSÃO DE 25% DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 12/2015.

PARECER Nº 69/2019 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Telemática e Estatística.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico acerca de prorrogação e supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato nº 12/2015.

ANEXO: Processo nº 143494/2019.

EMENTA: ADITAMENTO DE CONTRATO. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. SUPRESSÃO DE VALOR EM 25%. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Capitão QOBM Sandro da Costa Tavares, Chefe da Seção de Contratos/DAL solicitou a esta Comissão de Justiça, através do ofício nº 17/2019 de 24 de abril de 2019, confecção de parecer jurídico acerca do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 12/2015, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de comunicação de dados por rede de telefonia móvel para acesso à internet com tecnologia 3G (Terceira Geração) mediante a disponibilização, em regime de comodato, de dispositivos do tipo modem para a conexão à internet, para atender as necessidades do CBMPA.

Por meio do ofício nº 054/2019 – DTE - PROTOCOLO de 09 de abril de 2019, o Major QOBM Luiz Alfredo Silva Galiza dos Santos, fiscal do contrato de dados móveis, solicitou que seja dado prosseguimento ao processo de renovação contratual com a empresa de internet móvel, tendo em vista a previsão de término do contrato. Informa que o sistema de rastreamento implantado em algumas viaturas do CBMPA utiliza o contrato em questão para o fornecimento de chip que utiliza a internet para enviar os dados para localização dos veículos e que a troca de chip por outra operadora requer a utilização de um técnico para realizar a substituição in loco, através da abertura de



painel e acesso ao equipamento de rastreamento. Tal procedimento demanda o mínimo de dois técnicos para efetuar a troca no prazo de um dia por quartel e que tal operação poderia ser inviável economicamente, pois geraria ônus ao Estado com pagamento de diárias para os militares envolvidos na substituição do equipamento.

Alega ainda que a substituição dos modems utilizados nos quartéis também geraria transtorno, pois a substituição somente ocorrerá com a troca do equipamento antigo, e como muitos quartéis possuem somente este tipo de acesso à internet o lapso de tempo para substituição poderia gerar atrasos em tarefas administrativas, tais como: lançamento no sistema de protocolo e atividades técnicas.

Quanto a solicitação de orçamentos, informa que foram encaminhados ofícios a todas as outras operadoras de telefonia que oferecem o serviço no Estado. Entretanto, obteve resposta comercial apenas da empresa TIM, a qual enviou a ARP nº 418/2017 – SEAD/PB, porém só possui validade até o mês de abril/2019.

A empresa contratada através de correspondência datada de 02 de abril de 2019, informa que nada tem a opor quanto à renovação do contrato e da continuidade da prestação de serviços junto a esta Corporação.

O Fiscal do contrato efetuou a confecção de um Mapa Comparativo de preços englobando os valores obtidos no pregão nº 001/2018-SENASP/MJ TIM S/A, pregão nº 41/2018 – TJ/MT CLARO S/A e pregão nº 005/2018 - CMD EB OI S/A, alcançando o valor médio de R\$ 67.314,00 (Sessenta e sete mil, trezentos e catorze reais).

O valor global do contrato a ser renovado, com supressão de 25%, totaliza R\$ 39.324,00 (Trinta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais).

O Diretor de Apoio Logístico, através do ofício nº 189/2019 - DAL/CBMPA de 10 de abril de 2019 solicitou informações acerca da disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, e recebeu resposta positiva da Diretoria de Finanças, por intermédio do ofício nº 118/2019 – DF de 11 de abril de 2019, no sentido de que existe disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade Orçamentária para o exercício corrente

Fontes de Recurso: 0101502156

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339039

Valor: R\$ 39.324,00 (Trinta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais)

C. Funcional: 06.122.1297-8338

Constam ainda nos autos autorização do Excelentíssimo Comandante Geral do CBMPA no anverso dos ofícios nº 190/2019 – DAL – CBMPA e nº 191/2019 – DAL – CBMPA, ambos de 10 de abril de 2019, para a despesa pública e para que a seção de contratos e convênios providencie os atos necessários para a renovação contratual, respectivamente.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo renovado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

O contrato administrativo diferencia-se do contrato privado, pelo fato de não haver igualdade entre os contratantes, pelo contrário, nos contratos administrativos são asseguradas condições mais favoráveis à Administração Pública.

Atentando para a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, podemos, de maneira pertinente ao assunto deste estudo, extrair o seguinte teor legal:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifos nossos)

No caso em análise, percebemos a prestação de um serviço continuado, ou seja, aquele que não pode sofrer solução de continuidade, uma vez que não podem ser, na sua execução, interrompidos, sem causar prejuízo ao serviço público.

O contrato nº 012/2015 estipula também em sua cláusula segunda – Da vigência, que o prazo de vigência do Termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993.

Os contratos celebrados na seara administrativa, seguem um regime jurídico próprio, notadamente tendo em vista a presença das denominadas cláusulas exorbitantes, previstas no art. 58 da Lei 8.666/93, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público colimado. Senão vejamos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Analisando ainda a mesma legislação, podemos citar:

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

[...]

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

Os dispositivos preveem a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, a supressão no valor no limite percentual de até 25% do valor inicial atualizado do contrato. Trata-se de regras que acentuam a característica da mutabilidade dos contratos administrativos.

Por fim, esta comissão de justiça recomenda que:

Seja confeccionado Mapa Comparativo de Preços pela Diretoria de Apoio Logístico, englobando ampla pesquisa, tanto em âmbito estadual quanto nacional, tendo em vista que o fiscal do contrato afirma em seu ofício nº 054/2019 – DTE -PROTOCOLO, de 09 de abril de 2019 que não obteve resposta das operadoras que oferecem o serviço no Estado e confeccionou um Mapa Comparativo com orçamentos apurados no pregão nº 001/2018-SANASP/MJ TIM S/S, pregão nº 41/2018 – TJ/MT CLARO S/A e pregão nº 005/2018- CMD EB OI S/A.

Seja anexado aos autos a justificativa da supressão de 25 % do valor, bem com explicação de que o serviço continuará a ser prestado de maneira eficiente mesmo com a redução.

Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos, e que sejam providenciadas as assinaturas ausentes nas documentações: ofícios nº 182 e 183 da Diretoria de Apoio Logístico.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações acima elencadas, com fulcro nas legislações analisadas, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente à feitura do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 12/2015.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 26 de abril de 2019.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - MAJ. QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminhado à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL MAJ. QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – À DAL para conhecimento e providências;

III - À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 13301/2019 - SIGA - COJ

(Fonte: Nota nº 13301 - QCG-COJ)

10 - PARECER 070 INSTALAÇÃO DE TOLDO

PARECER Nº 70/2019 - COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

ORIGEM: Ajudância Geral.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada em instalação de toldo para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo nº 142733/2019 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE TOLDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA . DISPENSA. ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/1993. COTAÇÃO ELETRÔNICA. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Ajudante Geral do CBMPA, TEN CEL QOBM Saulo Lodi Pedreira, confeccionou o ofício nº 145/2019 – AJG -CBMPA, de 03 de abril de 2019, em resposta à solicitação do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará para instalação



de toldo na área de entrada de acesso às escadarias do prédio principal do QCG, enviando 3 (três) orçamentos de 3 (três) empresas especializadas no serviço.

O Chefe da Seção de Instrução de processos de Aquisições e Contratações CAP QOBM Kitarrara Damasceno Borges elaborou um relatório de pendências alegando ausência de Termo de Referência e quando sanada, deve-se observar a data de validade das propostas orçamentárias e solicitar renovação caso estejam vencidas.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo com 03 (três) orçamentos arrecadados para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, datados de 21, 25 e 26 de março, cuja validade da proposta é de 30 (trinta) dias, todos com prazos exauridos e com valor médio geral de R\$ 2.933,33 (Dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente ao conjunto de itens discriminados no processo, englobando as seguintes empresas:

PARATOLDOS ENGENHARIA EM COBERTURAS

RCMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL

PERFIL AMBIENTES MODULADOS

O Diretor de Apoio Logístico, por meio do ofício nº 198/2019-DAL, de 17 de abril de 2019, solicitou informações referentes à disponibilidade orçamentária, recebendo a resposta da Diretoria de Finanças, através do ofício nº 128/2019 - DF, de 22 de abril de 2019, de que há previsão de orçamento para atendimento do pleito, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 0101000000 – Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339039 – Pessoa Jurídica.

Valor disponível: R\$ 2.933,33 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

C. Funcional: 06.182.1425-8282 – Combate a incêndios, Busca e Salvamento e Atendimento Pré Hospitalar.

O Comandante Geral autorizou a despesa pública e que a Comissão Permanente de Licitação do CBMPA proceda a abertura do competente processo licitatório para a contratação de empresa especializada em instalação de toldo nos anversos do ofício nº 199/2019 – DAL/CBMPA, e ofício nº 200/2019 – DAL/CBMPA, ambos de 17 de abril de 2019, respectivamente.

Por intermédio da Portaria nº 595, de 07 de agosto de 2018, o Comandante Geral do CBMPA à época designou como homologadora de compras/contratações por cotação eletrônica da instituição a TEN CEL QOBM Adalmilena Café Duarte da Costa, e o Cap QOBM Augusto César de Oliveira Silva, Sgt BM Jorge Marinho Barros e CB BM Manoel Nazareno Oliveira de Souza Júnior, como coordenadores de compras/contratações por cotação eletrônica.

Conforme ofício de nº 40/2019 – CPL de 25 de abril de 2019, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação explica que as etapas do pedido, pesquisas de mercado e construção de termo de referência foram executadas pelo setor requisitante e Diretoria de Apoio Logístico, solicitando por fim, parecer jurídico a esta Comissão de Justiça do Edital nº 04/2019 da cotação eletrônica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., que devem ser regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Constituição Federal obriga a Administração Pública a licitar. Tudo que o Estado necessite comprar, produtos ou serviços, ele é obrigado a organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente no texto da Constituição Federal de 1988, mais especificamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação...". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A licitação dispensável ocorre quando o governo até poderia organizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, o governo opta por não burocratizar o processo e compra direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que administrador tem que justificar porque ele comprou sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para sempre buscar a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

Exige-se o cumprimento de certas formalidades. Não é porque a licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibido assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade da proposta apresentada, assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato.

Em âmbito estadual, o Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010 instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, onde em seu artigo 2º aduz que as aquisições de bens e contratações de serviços em razão dos valores previstos no artigo 24, incisos I e II deverão obrigatoriamente ser processadas em sessão pública à distância, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços efetuadas nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 serão processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à



distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (Internet).

A Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Verificamos nos autos a Portaria nº 595, de 07 de agosto de 2018, que designa os servidores encarregados dos procedimentos de compras e cotações eletrônicas.

Ainda analisando a Lei nº 8.666/1993, é necessário citar as hipóteses taxativas em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira específica para o caso em análise:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, o caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade dos procedimentos.

Entendemos ser pertinente destacar que a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve depreender o máximo de esforço para efetuar a avaliação do custo do objeto ou serviço pretendido, sendo que esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. Essa pesquisa assume um papel de extrema importância e influencia em todo o processo, por isso, é indispensável.

Resta destacar que não foi encaminhada a minuta do Termo de Dispensa de Licitação, fazendo-se necessária a observação aos preceitos do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, caso se opte por utilização de nota de empenho.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda:

Sejam atualizadas as propostas comerciais, tendo em vista que as constantes nos autos encontram-se vencidas.

Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as recomendações acima elencadas, esta comissão conclui que a minuta do edital referente ao processo para contratação de empresa especializada em instalação de toldo para atender as necessidades do CBMPA, encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 30 de abril de 2019.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - Maj. QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I – Concordo com o Parecer.

II - Encaminhado à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - MAJ. QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – À C.P.L para conhecimento e providências.

II – À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 13302/2019 - SIGA - COJ

(Fonte: Nota nº 13302 - QCG-COJ)



11 - PARECER 071 AQUISIÇÃO DE ROUPA DE APROXIMAÇÃO

PARECER Nº 071/2019 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Comando Operacional - COP.

ASSUNTO: Análise e Parecer acerca da possibilidade de realização de registro de preços para futura aquisição de roupas de aproximação (conjunto de combate a incêndio).

ANEXO: Documento nº 132849.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO LICITATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE TEM POR OBJETO A FUTURA AQUISIÇÃO DE ROUPAS DE APROXIMAÇÃO (CONJUNTO DE COMBATE A INCÊNDIO). ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666/93. LEI Nº 10.520/02. DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. DECRETO Nº 1.887, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação através do ofício nº 21/2019 – CPL de 21 de março de 2019, solicita a esta comissão a confecção de parecer jurídico do Edital nº 08/2019, considerando as etapas do pedido, pesquisas de mercado e termo de referência executado pelos setores requisitantes e Diretoria de Apoio Logístico.

O ofício motivador de nº 17/2019 – COP de 15 de janeiro de 2019 do Comandante Operacional do CBMPA solicita à Diretoria de Apoio logístico a viabilização do registro de preços, considerando o levantamento realizado pela 4ª Seção do EMG, a qual verificou a necessidade de aquisição de equipamentos novos, com escopo de equipar os militares para atender a demanda das unidades do CBMPA da capital e do interior.

Nos autos em análise consta a demanda por órgão, elaborada pela Diretoria de Apoio Logístico, onde constam como partícipes os seguintes órgãos: CBMPA, ADEPARÁ, CPH, CRGBA, FCP, IASEP, IGEPREV, ITERPA, NEPMV, PCPA, PGE, SEAD, SECTET e SEDOP. No caso desta Corporação, apresentou-se a intenção de adquirir 1.000 (mil) conjuntos de combate a incêndio.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo com orçamentos arrecadados e pesquisa do Banco de referência para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, datados de 08 de fevereiro de 2019, da seguinte maneira:

SOS SUL – 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

REGATÉCNICA – 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

NORDINE - R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais).

SIMAS (BANCO DE PREÇOS REFERENCIAL).

Preço de Referência – R\$ 5.166.666,67 (cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Constam nos ofícios de nº 80/2019 – DAL/CBMPA e nº 81/2019 – DAL/CBMPA, ambos de 18 de fevereiro de 2019 despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral da Corporação, autorizando a despesa pública e para que a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceda as formalidades legais atinentes ao processo em comento.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação, capacidade técnica e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente Parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços) e Decreto nº 1.887 de 07 de novembro de 2017 que regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



Primeiramente, o caput do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I- o objeto e seus elementos característicos;
- II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII- os casos de rescisão;
- IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Ao cuidar das compras, definiu a legislação em comento no seu artigo 15, inciso II que essas deverão ser, sempre que possível, processadas através de sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

- I - seleção feita mediante concorrência;
- II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III - validade do registro não superior a um ano.

Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002

Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

(grifo nosso)

O pregão para o registro de preços não apresenta grandes diferenciações em relação aos demais, ou seja, a licitação para promover registro de preços segue, basicamente, a mesma sistemática de uma licitação comum.

O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, obedecendo aos limites previamente estabelecidos em edital.

Em resumo, trata-se de um instrumento colocado legalmente à disposição da Administração Pública, destinado à eficiência no gerenciamento dos processos de contratação pública, por meio do qual o vencedor da licitação assina ata de registro de preços, e se



compromete a oferecer pelo valor estipulado o objeto que foi licitado, de acordo com as necessidades da Administração, dentro de quantidade prefixada no edital e dentro de prazo também fixado nele, que não pode ultrapassar 01 (um) ano.

Com o escopo de regulamentar o sistema de registro de preços, em atenção ao disposto no § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, foi expedido, no âmbito federal, o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que dispõe preceitos específicos ao tema, onde torna-se relevante destacar:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indireta pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

(...)

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

(grifo nosso)

Os fundamentos de política que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

Cabe ainda a observância quanto as disposições do Decreto nº 1.887, de 07 de novembro de 2017, que regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do qual podemos depreender:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Pará, obedecerão ao disposto neste Decreto.

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

V - Órgão Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Administração (SEAD), na qualidade de órgão gestor do Sistema de Compras Públicas do Poder Executivo Estadual, realizar registro de preços para atendimento das demandas relacionadas a bens e serviços comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.



§ 1º Os órgãos e entidades autárquicas e fundacionais que façam uso dos bens e serviços comuns, objeto dos processos de registro de preços promovidos pela SEAD, deverão integrar, como Órgãos Participantes, as Atas de Registro de Preços da Secretaria de Estado de Administração, salvo exposição de motivos apresentada pelo órgão, autarquia ou fundação que demonstre a não conveniência e oportunidade na participação da Ata.

§ 2º Os órgãos e entidades vinculados à Secretaria de Estado de Saúde (SESPA) e à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), bem como a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), poderão realizar Registro de Preços destinados à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.

(grifos nossos)

O entendimento sedimentado neste Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços na Administração Estadual é que compete à Secretaria de Estado de Administração, na qualidade de órgão gestor do Sistema de Compras Públicas do Poder Executivo Estadual, realizar registro de preços para atendimento das demandas relacionadas a bens e serviços comuns aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, existindo a exceção do § 2º do artigo 4º, no que diz respeito à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas.

É importante ainda que o CBMPA, como futuro gestor da Ata, atente para as regras previstas no artigo 6º do referido Decreto, o qual dispõe:

Art. 6º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e ainda o seguinte:

I - publicar sua Intenção de Registro de Preços no Portal de Compras do Governo do Estado;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender os requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar, junto aos Órgãos Participantes, a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

VIII - conduzir renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações;

§ 1º A Ata de Registro de Preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo do Estado, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

§ 3º A competência prevista no inciso VIII limita-se à definição de preços máximos aplicáveis às contratações derivadas dos Registro de Preços, cabendo aos órgãos contratantes avaliar as limitações legais e contratuais às renegociações.

Quanto a não existência de dotação orçamentária nos respectivos autos, considerando os termos do artigo 9º do Decreto em comento, esta somente se fará presente quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme visto a seguir:

CAPÍTULO VII

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(...)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

(grifo nosso)

Considerando que uma das atribuições do Corpo de Bombeiros Militar, previstas no artigo 200 da Constituição Estadual de 1989, consiste na no serviço de prevenção, e extinção de incêndios, conforme a seguir transcrito:

CAPÍTULO IV

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Art. 200. O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei, executar:

(...)

I - serviço de prevenção e extinção de incêndios, de proteção, busca e salvamento;

(...)

(grifo nosso)

Assim, depreende-se que esta Corporação poderá realizar Registro de Preços destinados à aquisição de produtos e serviços que visem atender às necessidades específicas relacionadas às suas atividades finalísticas, conforme previsão no Decreto nº 1.887/17.

Por fim, esta comissão de justiça recomenda:

Que seja informado à Secretaria de Administração do Estado - SEAD, na qualidade de órgão gestor do Sistema de Compras Públicas do Poder Executivo Estadual, para conhecimento e deliberações, sobre a realização do Registro de Preços em análise pelo CBMPA em virtude do atendimento às necessidades específicas relacionadas às atividades finalísticas da Corporação, estando incluída esta situação na exceção prevista no parágrafo 2º do Decreto nº 1.887/17;

Ao proceder a análise dos autos, constata-se que as 03 (três) propostas encontram-se com validade expirada. Recomendamos, dessa maneira, a substituição das mesmas, com fito de se aferir a pesquisa de mercado exigida por lei; e



Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão conclui que a minuta do edital e do contrato referente ao processo licitatório para registro de preços para futura aquisição de roupas de aproximação (conjunto de combate a incêndio), encontrar-se-á em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 29 de abril de 2019.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminhado à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - MAJ. QOBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DAL/CPL para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 13303/2019 - SIGA - COJ

(Fonte: Nota nº 13303 - QCG-COJ)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 60, Parágrafo Único, Inciso II e art.62, combinado com o art. 154 da Lei nº 6.833/2006.

RESOLVE:

Anular a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado, conforme parecer 038/2017 - COJ, em virtude da punição aplicada pelo RDCBM ser considerada nula.

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
2 SGT QBM -MUS REGINALDO DE OLIVEIRA SALGADO FILHO	5610184/1	Repreensão	-	05/01/1996	BI nº 002/1º SGI/I- Santarém, de 05JAN1996 (RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento: 1524/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13354 - QCG-DP)

2 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 60, Parágrafo Único, Inciso II e art.62 combinado com o art. 154 da Lei nº 6.833/2006.

RESOLVE:

Anular a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado, conforme parecer 038/2017 - COJ, em virtude da punição aplicada pelo RDCBM ser considerada nula.

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:



2 SGT QBM -MUS REGINALDO DE OLIVEIRA SALGADO FILHO	5610184/1	Detenção	06	04/04/2005	BI nº 020/ 4º GBM - Santarém, de 04ABR2005 (RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM
--	-----------	----------	----	------------	---

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento: 1523/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13353 - QCG-DP)

3 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006.

RESOLVE:

Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
2 SGT QBM -MUS REGINALDO DE OLIVEIRA SALGADO FILHO	5610184/1	Detenção	04	02/06/2006	BI nº 020/4º GBM - Santarém, de 24MAI2006 (CEDPMPA) - Permanece no Comportamento BOM

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento: 1522/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13352 - QCG-DP)

4 - PADS- PORTARIA Nº 011/2019- SUBCMDº GERAL ,DE 16 DE ABRIL DE 2019

ANEXOS: Cópia Protocolo CBMPA nº 141455; Cópia do ofício nº 072/2019 – Cmdº CEFAE, de 21 de março de 2019; Cópia da Parte Especial nº 01/2019 – Subcmdº CFAE, de 15 de março de 2019, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexs, que versam sobre a conduta do CB QBM VANDILSON ALVES DE JESUS MF: 57175067/1, o qual na função de componente da guarnição de serviço no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (CFAE), Cidade Nova VII, SN 24, s/nº - Ananindeua/PA, no dia 16 de fevereiro de 2019; teria faltado com a verdade para com seu superior hierárquico (CAP QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES) acerca do paradeiro do CB BM ALEXSANDRO SOARES AMOEDO MF: 57190166/1;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: CB QBM VANDILSON ALVES DE JESUS ; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos II, III, IV, V, VI e § 2º; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XI, XIII, XIV, XV, XVI e XVII; art.18, incisos V, VII, IX, XI, XVIII e XXXIII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIV, XLVI, LVIII e CXVIII. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o SUB TEN BM RR SEBASTIÃO DO SOCORRO DA COSTA LARANJEIRA MF: 5634903-2, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 141455/2019 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13341 - QCG-SUBCMD)

5 - RECONSIDERAÇÃO DE ATO - PORTARIA Nº 028/2016- SUBCMDº GERAL ,DE 29 DE AGOSTO DE 2016

PEDIDO RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: CB BM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS MF: 57190186/1

AUTO DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.



I – DOS FATOS:

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 028/2016-Subcmd Geral teve o intento de apurar fatos que versam sobre os autos de prisão em flagrante delito em desfavor do militar em epígrafe, o qual foi lavrado sob o nº 075/2016.000496-2, no dia 09 de julho de 2016 na Unidade Policial do Município de Salinópolis/PA, em razão de ter, em tese, cometido crime de trânsito previsto no art.306, §1º, inciso II do CTB, no dia 09 de julho de 2016, durante a Operação Lei Seca, realizada por agentes de trânsito na PA - 444, KM 07.

Após a conclusão dos trabalhos, concluiu-se o referido PADS responsabilizando o recorrente, sendo detectada transgressão em suas condutas, vindo a puni-lo com 11 (ONZE) DIAS DE PRISÃO, baseado no boletim de ocorrência realizado pelo agente de trânsito Sandro da Silva Soares, onde este alega que participaria da Operação Lei Seca no Município de Salinópolis/PA, quando avistou a CAMINHONETE MMC/L200 do requerente e fez sinal para que o mesmo parasse, solicitando os documentos do veículo, bem como sua identificação, contudo, o militar apresentava sintomas de embriaguez, tais como olhos vermelhos, odor etílico, agressividade e arrogância, se recusando a realizar o teste etilômetro, momento em que foi preenchido o TCA (Termo de Comprovação Alcoolemia) e o mesmo foi autuado (prisão em flagrante delito) e conduzido até a Unidade Policial de Salinópolis para que fossem tomados os procedimentos policiais cabíveis ao fato.

Irresignado da decisão, o recorrente impetrou recurso de Reconsideração de ato protocolado neste Subcomando Geral no dia 26OUT2018.

2 – DA DECISÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que o prazo para interposição da Reconsideração de Ato está PRESCRITO nos termos da legislação vigente.

Conforme consta, a solução do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado foi publicado no Boletim Geral nº 176 de 27 de setembro de 2018, assinado eletronicamente no dia 28 de setembro de 2018.

Nos termos da legislação vigente, são 05 (cinco) dias o prazo para interposição do referido Recurso, contados a partir da data da ciência com a publicação do boletim:

Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Logo, a contagem do prazo para interposição do Recurso teve início no dia 01 de outubro de 2018, sendo 08 de outubro de 2018 o último dia do prazo para interposição do recurso, nos termos da legislação vigente.

Desta feita, em função da INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO, NÃO O RECONHEÇO, já que o mesmo foi interposto após o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no art. 144 § 2º da Lei Estadual 6.833/06.

Mantenho a punição de 11 (ONZE) DIAS DE PRISÃO ao CB BM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS MF: 57190186/1 pelos fatos já apurados, onde o militar infringiu o art.37, §§ 1º e 2º, XV e XCIII, c/c 306, § 1º, II do CTB. A transgressão é de natureza "GRAVE", a luz do art. 31, § 2º, inciso VI. Todos os artigos e incisos da Lei Estadual 6.833/2006.

3 - Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À assistência do Subcomando para providências.

4 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. A Ajudância Geral para providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de abril de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 127932/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13292 - QCG-SUBCMD)

6 - RECONSIDERAÇÃO DE ATO- PORTARIA N° 141/2017- CMD° GERAL, DE 28 DE ABRIL DE 2017

RESPOSTA RECURSO RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: HARLEY LEVY CORREA SILVA MF: 57173348-1

ADVOGADO: Daniella Simonin Affonso de Miranda Serra OAB/PA 18.788

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. CONSELHO DE DISCIPLINA. EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - DOS FATOS:

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado teve o intento de apurar a conduta do recorrente o qual foi preso em flagrante delito e autuado no art. 14 da lei 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido) logo após ter ameaçado em via pública O Sr. Wilson Fernandes da Silva, motorista de transporte coletivo interestadual da empresa Itapemirim, na rodovia BR 316, km 08.

O militar respondeu a Conselho de Disciplina e ao final foi punido com EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, irresignado com a decisão, impetrou Recurso de Reconsideração de Ato.

II – DA DECISÃO:

Inicialmente, cumpre destacar que o prazo para interposição do Recurso Hierárquico está prescrito nos termos da legislação vigente.

Conforme consta, a solução do Conselho de Disciplina foi publicado no Boletim Geral 21 no dia 30 de janeiro de 2019, assinado eletronicamente no dia 12 de março de 2019.

Inconformado, o recorrente impetrou recurso de Reconsideração de ato protocolado no dia 08ABR2019.

Nos termos da legislação vigente, são 05 (cinco) dias o prazo para interposição do Recurso Hierárquico, contados a partir da data da ciência com a publicação do boletim.

Art. 145. O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, será redigido sob a forma de requerimento endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato.



§ 2º A interposição do recurso hierárquico deve ser feita dentro do PRAZO DE CINCO DIAS, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no diário oficial. A contagem do prazo teve início no dia 13 de março de 2019 (quarta-feira). O último dia do prazo para interposição do recurso foi dia 18 de março de 2019 (segunda-feira), nos termos da legislação vigente. Não conheço do Recurso de Reconsideração de Ato porque interposto após o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no art. 144 § 2º da Lei Estadual 6.833/06.

Mantenho a punição de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Estadual 6.833/06, imposta ao CB BM HARLEY LEVY CORREA SILVA MF: 57173348-1

2 - Arquivar o recurso junto ao respectivo processo. À assistência do Subcomando para providências.

3 - Publicar em Boletim Geral a presente solução. A Ajudância Geral para providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de abril de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 143261/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13282 - QCG-SUBCMD)

7 - RECURSO HIERÁRQUICO - PORTARIA Nº003/2017- 25º GBM, 18 DE MAIO DE 2017

RECURSO HIERÁRQUICO

REQUERENTE: 3º SGT BM WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS MF: 5601657/1

ADVOGADO: SÉRGIO DE JESUS CORRÊA; OAB/PA: 21.235

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. RECURSO HIERÁRQUICO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – DOS FATOS:

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria 003/2017 – 25º GBM, que teve o intento de apurar a conduta do militar 3º SGT BM WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS, o qual teria sido liberado pelo CMT do SOS de sua unidade no dia 07 de maio de 2017 (domingo) para comprar o seu almoço no restaurante nas proximidades do quartel, porém o mesmo não retornou a unidade, só vindo se apresentar 17h00 com sintomas de embriagues, causando transtornos ao serviço.

Conforme consta, o 3º SGT W. Wanderlei foi preso em Flagrante Delito pelo crime de Embriaguez em Serviço (ART. 202 CPM), no dia 07 de maio de 2017, aproximadamente às 20h00 no 25º GBM/Marituba, o mesmo foi conduzido ao Quartel do Comando Geral do CBMPA, onde ficou recolhido a disposição da Justiça Militar do Estado, após ser concluído o Flagrante.

O militar respondeu a processo disciplinar e ao final foi punido com 15 (quinze) dias de PRISÃO, pois se tratava uma Transgressão de natureza "GRAVE". Irresignado com a decisão, impetrou Recurso de Reconsideração de Ato.

O Comandante do 25º GBM/Marituba indeferiu o pedido de Reconsideração de Ato e manteve a punição.

Baseado na legislação vigente e ainda inconformado com a decisão, impetrou Recurso hierárquico.

2 - DA MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a interposição deste Recurso Hierárquico está fora do prazo legal prescrito nos termos da legislação vigente. Vejamos a Lei estadual 6.833/06

Conforme consta, a solução do Processo foi publicado no Boletim Geral 231 no dia 20 de dezembro de 2017.

Inconformado, o recorrente impetrou recurso de Reconsideração de Ato. A resposta foi publicada no Boletim Geral 42 no dia 02 de março de 2018, assinado eletronicamente no dia 02 de março de 2018.

Nos termos da legislação vigente, são cinco dias o prazo para interposição do Recurso Hierárquico, contados a partir da data da ciência com a publicação do boletim.

Art. 145. O recurso hierárquico, interposto por uma única vez, será redigido sob a forma de requerimento endereçado diretamente à autoridade imediatamente superior àquela que não reconsiderou o ato.

§ 2º A interposição do recurso hierárquico deve ser feita dentro do PRAZO DE CINCO DIAS,

a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no diário oficial.

A contagem do prazo teve início no dia 03 de março de 2018 (domingo).

O último dia do prazo para interposição do recurso foi dia 07 de março de 2018 (segunda-feira), nos termos da legislação vigente.

Cumpre esclarecer que o Código de Processo Penal militar é aplicado subsidiariamente a Lei 6.833/06.

Logo, a contagem do prazo se dá de forma contínua e não levando em consideração os dias úteis.

A jurisprudência e a doutrina são pacíficas quanto a não interferência no processo penal da contagem de prazo prevista no Código de Processo Civil.

Para o direito processual penal, diferente do cível, vigoram as regras do art. 798 Código de Processo Penal.

Art. 798 Todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado.

No âmbito da legislação castrense, ainda que não possua dispositivo semelhante ao art. 798 de Lei processual repressiva comum, dela se socorre nos termos do art. 3º, "a" Código de Processo Penal Militar.

Art. 3º os casos omissos nesse Código serão supridos:

a) pela legislação de processo penal comum, quando aplicável ao caso concreto e sem prejuízo da índole do processo penal militar.

A alegação que o requerente só tomou ciência sobre o indeferimento do pedido de Reconsideração de Ato quando foi informado no dia 14 de março de 2018, por meio do memorando nº 010/2018, não pode prosperar, pois é dever do servidor bombeiro militar a leitura diária do boletim.



É através deste documento, o Boletim Oficial que o comandante e seus comandados ficam sabendo dos serviços diários, as instruções, os assuntos gerais e administrativos e, também da justiça e disciplina.

Por fim, o Recurso Hierárquico foi protocolado no Subcomando no dia 26 de março de 2018, muito depois do final do prazo legal para sua interposição (07 de março de 2018), sendo, portanto, intempestivo.

3 - DA DECISÃO:

Por todo exposto, em face da intempestividade do Recurso Hierárquico que tratava da retificação da solução do PADS instaurado por meio da Portaria 003/2017 – 25º GBM, tal fato impede o conhecimento da questão.

Razão pela qual não conheço o recurso e mantenho a decisão do referido PADS, que resultou na punição de 15 (quinze) dias de PRISÃO aplicada ao 3º SGT BM WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS MF 5601657-1, pois com sua conduta infringiu os Art. Art. 17, incisos X, XVI, XVII e XIX, Art. 18 incisos V, XII, XV, XXXIII e XXXV, Art. 37, incisos XXIV, CXVIII e CL. Com atenuante do art. 35, inciso I; Com agravantes do Art. 36 incisos III, V e VI; Transgressão de natureza "GRAVE", por incidir no Art. 31, § 2º, incisos II, III, V e VI; Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006.

4 - Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À assistência do Subcomando para providências.

5 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. A Ajudância Geral para providências.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém 30 de abril de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 105940/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13291 - QCG-SUBCMD)

8 - REFERÊNCIA ELOGIOSA / CONSIGNAÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere o art. 74, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, que trata do Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor no CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

POR PROPOSIÇÃO DO CEL QOPM MAURO DOS SANTOS ANDRADE - CHEFE DE GABINETE MILITAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

A militar: MAJ BM RG 082752294-7 ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, ao tempo em que sou transferido para a Reserva Remunerada da PMPA, por dever de justiça, consigno o profissionalismo e comprometimento com a segurança institucional do Ministério Público do Estado do Pará, e por via de consequência de toda a sociedade paraense no exercício de suas funções. Sua atividade foi fundamental para a garantia da vida e integridade física das pessoas, continuidade dos serviços e integridade do patrimônio público empregado na atividade ministerial de fiscalização da lei e promoção do Estado Democrático de Direito. Demonstrando a importância e necessidade da assessoria militar nos poderes diversos do Executivo Estadual e a suficiência e adequação da qualificação de seus integrantes para o exercício dessa missão. Conclamamos a permanecer firme e exemplar a seus pares e subordinados e às autoridades constituídas. Que Deus o abençoe. Força e honra!

Fonte: Ofício nº 223/2019 - GM/MPPA; Protocolo: 144832 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13334 - QCG-AJG)

9 - SOLUÇÃO DE IPM- PORTARIA N° 003/2017- SUBCMD° GERAL ,DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar instaurado por meio da portaria nº 003/2017 – IPM. Subcmd° Geral de 08 de fevereiro de 2017, cujo encarregado nomeado foi o 2º TEN QOABM LUIS CLAUDIO PINTO DIAS MF: 5608880-1, para apurar fatos acerca do registro de suposto furto ocorrido no dia 24 de dezembro de 2016, no interior das instalações da Diretoria de Serviços Técnicos (academia de musculação) que fica localizado na avenida almirante barroso, entre avenida dalva e entroncamento – Belém/PA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão à qual chegou o Encarregado do IPM, visto que restou configurado pelas provas contidas nos autos, que não houve Crime Militar ou Crime Comum, tão pouco Transgressão da Disciplina.

Segundo relata o encarregado, às fls. 109 dos autos, foi constatado que houve um furto de materiais da academia de musculação no dia 24 de dezembro de 2016, pela parte da tarde. E por meio de imagens foi possível identificar que uma pessoa do sexo masculino não identificada pulou o muro do CAT pela parte da frente do terreno e furtou alguns materiais de musculação de dentro da academia, se aproveitando do horário, tempo chuvoso e a vulnerabilidade do local.

Os militares de serviço foram ouvidos e relataram que os materiais furtados não pertencem a carga patrimonial do CAT, pois são frutos de uma coleta feita entre os militares para a utilização na academia de musculação.

Relatou ainda o encarregado, às fls. 110 dos autos, que o referido crime de furto já está sendo investigado pela Seccional de Polícia Civil da Marambaia.

Portanto, não havendo prática de crime de qualquer natureza, pelos militares que tiravam serviço na data em que ocorreu o fato, devem os autos serem arquivados.

1) Publicar em Boletim Geral a presente solução de IPM. A Ajudância Geral para providências;

2) Encaminhar a 1º via dos autos a JME/PA. A Assistência do Subcomando para providências;

3) Arquivar uma via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de março de 2019.



ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 80660/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13343 - QCG-SUBCMD)

10 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA N° 003/2019- SUBCMD° GERAL ,DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da Portaria nº 003/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 24 de janeiro de 2019, cujo Presidente foi nomeado o 2º TEN QOABM MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO, MF: 5428696-1, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES, MF: 5826993-1, o qual teria, em tese, no dia 07 de janeiro de 2019, por volta de 17h45, no Conjunto Catalina, Rua 1º de junho, casa nº 20, Mangueirão – Belém/PA, agredido fisicamente (lesão corporal), bem como ameaçado a Srª. Roseana da Silva Farias.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, pois não ficou comprovada a incidência de crime militar/comum, tampouco de infração disciplinar por parte do 3º SGT BM RICHARDS SOUSA MARQUES, MF: 5826993-1.

Resumidamente, têm-se os seguintes fatos: a senhora Roseane da Silva Farias se dirigiu à casa de sua cliente, a senhora Carla Érica Queiroz Lourenço, a fim de lhe cobrar uma dívida, e, chegando lá, foi tratada de forma grosseira pelo acusado, marido da citada cliente, o qual teria a agredido fisicamente, informando ainda que não pagaria a dívida em questão.

Sobre tais acontecimentos, o acusado informou o seguinte (fls. 24/26): que, no dia 07/01/2019, por volta das 17h, estava em sua casa com seus familiares quando a senhora Roseane da Silva Farias compareceu em sua residência e, de forma grosseira e chamando atenção da vizinhança, apresentou contas que deveriam ser pagas por sua esposa. Nesse momento, solicitou a entrada da referida em sua residência, a fim de resolver a situação de modo discreto; contudo, em virtude da negativa e das grosserias não terem cessado, fechou a porta de sua casa. Após isso, seu esposo chegou e golpeou o portão de sua residência, motivo pelo qual o expulsou do local. E ainda informou: que não realizou nenhuma ameaça à senhora Roseane ou ao seu marido; que não manteve nenhum contato físico com ela; que as acusações apresentadas pelo casal à delegacia são caluniosas; e que não portava arma de fogo no momento do ocorrido.

A senhora CARLA ERICA QUEIROZ LOURENÇO afirmou, na qualidade de informante, o seguinte (fls. 41/43): a senhora Roseane se dirigiu à sua casa e, ao ser atendida, pediu para que a declarante assinasse algumas notas promissórias, ao passo que se negou a assiná-las, fazendo com que a referida ficasse alterada e gritando que não ia sair dali sem a assinatura. Ato contínuo, o acusado compareceu à porta para saber o que estava acontecendo, e, após a dona Roseane lhe mostrar as notas promissórias, o imputado disse que sua cônjuge não as assinaria em virtude dos valores lá contidos serem exorbitantes e que deveria ser feito novo cálculo, tendo como resposta da credora que a quantia era aquela e que somente sairia de lá com os documentos assinados. Após fechar o portão, ouviram-se várias batidas fortes, e, quando o abriram, se depararam com o esposo da dona Roseane exaltado chamando o acusado para fora da casa para resolverem a situação, e o imputado mandou que ele parasse com o escândalo por estar chamando a atenção dos vizinhos. Por não ter parado com o alvoroço, o militar novamente foi tentar fechar o portão, quando o esposo da senhora Roseane colocou o braço pra dentro da casa tentando puxar o acusado, que conseguiu se desvencilhar e fechar a porta, ficando o casal do lado de fora gritando que iria levar o caso à polícia. Ainda afirmou: que o acusado não estava armado e que não houve agressões ou ameaças do militar para com o citado casal.

A testemunha ANA KEILA BARROS DA SILVA alegou o seguinte (Fls. 44-46) confirma todas as alegações feitas pela esposa do militar em epígrafe, informando também que em nenhum momento o acusado teria ofendido o casal, nem que portaria arma de fogo no momento do ocorrido.

A vítima ROSEANE DA SILVA FARIAS afirmou (fls. 50/51) que, ao se dirigir à casa do acusado, foi atendida por sua esposa que disse para ela ir embora, pois seu marido estava em casa. Após insistir, a senhora consentiu em assinar as notas promissórias, momento em que a declarante foi ao carro pegar os documentos, e, quando voltou para entregá-las à senhora Érica, bateu no portão novamente e quem abriu foi o acusado, o qual tentou puxá-la dizendo “entra aqui que vou acabar contigo”, mas que conseguiu se soltar. Ato contínuo, o militar pegou as notas promissórias das mãos de sua esposa e, dizendo que não as pagaria por conter valores absurdos, jogou-as na declarante. Que, ao observar que o militar estava portando arma de fogo, saiu correndo, avistou o seu marido indo em direção

à casa do acusado, informou-o sobre a arma de fogo e pediu para que fossem logo embora. Informou ainda: que o imputado lhe agrediu no antebraço esquerdo e que ele ainda a ameaçou de morte.

A perícia realizada (Fls. 12-13) concluiu que a mesma apresentava uma equimose avermelhada produzida por uma ação contundente em seu antebraço esquerdo, porém não há de se afirmar que o ferimento presente no antebraço da suposta ofendida tenha sido causada pelo militar, haja vista que o documento pericial somente mostra que há uma lesão, não havendo nenhuma testemunha ou qualquer outra prova que confirme que ela tenha sido causada pelo acusado.

Com relação ao fato do acusado portar, ou não, arma de fogo no incidente, não foi possível confirmar se realmente tal fato, muito menos se a mesma foi utilizada de forma inadequada.

De acordo com o ordenamento jurídico pátrio, para se condenar um indivíduo pela prática de um ato delituoso, deve-se apresentar provas cabais de seu cometimento, através de elementos que comprovem a conduta, o resultado e nexos causal. A ausência de lastro probatório que tenha o condão de demonstrar cabalmente o cometimento de um ato ilegal, enseja consequências jurídicas como a impossibilidade de se condenar alguém em havendo dúvidas sobre a autoria delituosa.

Por todo exposto, conclui-se que não houve cometimento de qualquer infração disciplinar por parte do acusado. Logo, a Administração Pública encerra e conclui as apurações em função da inexistência de provas.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. À Ajudância Geral para providências;
2 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de abril de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 134178/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13280 - QCG-SUBCMD)



11 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA N° 001/2019- SUBCMD° GERAL ,DE 09 DE JANEIRO DE 2019

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da Portaria n° 001/2019 - Subcmd° Geral, de 09 de janeiro de 2019, cujo Presidente foi nomeado o ST BM RR ELON ROCHA DO NASCIMENTO, MF: 5211565-1, os quais versam sobre a conduta do 3° SGT BM MALAQUIAS BRITO DA COSTA, MF: 5398215-1, o qual teria, em tese, deixado de honrar com os acordos firmados com o Sr. Cristian Amador Pojo (Bombeiro Civil) acerca de uma contraprestação pecuniária oriunda de uma prestação de serviço (guardião de piscina) referente ao mês de julho do ano corrente no Condomínio Cidade Jardim II, localizado na Rodovia Augusto Montenegro – Parque Verde – Belém/PA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que houve indícios do cometimento de transgressão disciplinar, por parte do 3° SGT BM MALAQUIAS BRITO DA COSTA, MF: 5398215-1.

Resumidamente, tem-se os seguintes fatos: o acusado conheceu, através do CB BM Teles, o bombeiro civil Cristian Amador Pojo e com ele firmou o seguinte acordo onde o referido bombeiro civil realizaria serviços de guardião de piscina no condomínio Cidade Jardim II, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a diária, que seria paga pelo acusado. Contudo, após a prestação do serviço, 23 parcelas não foram pagas pelo militar, totalizando um montante de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Sobre tais acontecimentos, o acusado afirmou (fls. 78/79) que o Sr. Cristian realizou o citado serviço nos meses de junho, julho, agosto e setembro, mas que efetivou a contraprestação somente do primeiro mês, pois nos dias marcados para pagar os demais meses, tentou entrar em contato com o seu credor, porém sem obter êxito. Informou, ainda, que não conseguiu o dinheiro a tempo, por isso não sanou a dívida nos dias acordados junto à BM 2, mas que, no dia 29/11/2018, deixou o dinheiro sob responsabilidade na referida seção, tendo, porém, que pegá-lo novamente para quitar a dívida judicialmente.

A testemunha Cristian Amador Pojo relatou (fls. 90/91) que firmou o acordo com o acusado de que tiraria serviço de guardião de piscina no Condomínio Cidade Jardim II, no valor de R\$ 100,00 a diária, e que o pagamento se daria ao final de cada serviço, o que não foi realizado. Que se dirigiu ao Comando do CBMPA nos dias 14/09, 01/11 e 02/11 para receber os valores conforme acordou com o acusado junto à BM2, porém ele não compareceu. Que realizou um novo acordo com o imputado junto à Justiça do Trabalho para a quitação da dívida.

Pela análise dos autos, verificou-se que o Sr. Cristian Amador Pojo é, de fato, bombeiro civil (fl. 24/26) e que firmou contrato com o acusado de que realizaria serviço de guardião de uma piscina localizada no Condomínio Cidade Jardim II, com diária de R\$ 100,00. Os serviços foram realizados nos meses de julho, agosto e setembro (fls. 30/70) totalizando um montante de R\$ 2.300,00.

Diante do atraso no pagamento dos serviços prestados, o Sr. Cristian compareceu à BM2 do CBMPA a fim de serem tomadas as providências cabíveis, momento em que o acusado assinou termo de declaração onde consta "(...) o declarante assume a dívida e se compromete a ressarcir o denunciante integralmente no dia 30/10/2018, e que virá à 2ª Seção do EMG efetuar a quitação da dívida" (fl. 19).

Ocorre que, conforme documento de Fl. 16, verificou-se que o acusado descumpriu injustificadamente o acordado, solicitando ao seu credor nova data de pagamento, o qual aquiesceu e estipulou o dia 01/11/2018. Diante de novos descumprimentos, estipulou-se várias novas datas subsequentes (01/11/2018, 05/11/2018, 07/11/2018, 12/11/2018) para a quitação da dívida, porém o imputado sempre as descumpria infundadamente. Em razão disso, o Sr. Cristian Pojo recorreu à via judicial para cobrar o devido.

Malgrado ter-se verificado que o acusado pagou a primeira parcela do acordo firmado junto à Justiça Trabalhista e que, portanto, até o presente momento está cumprindo com sua obrigação judicial (Fl. 83), o fato é que ele deixou de cumprir, por diversas vezes e de modo injustificado, o compromisso que havia firmado junto ao seu credor e também à própria Instituição Militar, haja vista a assinatura do termo supramencionado.

Dessa forma, tendo ele assumido a obrigação de pagar e não tê-lo feito, há de se concluir que o militar incorreu na prática do art. 37, inciso XXI da lei 6833/2006, que reza ser infração disciplinar: "deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou pelos praticados por subordinados que agirem em cumprimento de sua ordem" (grifo nosso).

Outrossim, nota-se que, além de ter deixado de cumprir com tal responsabilidade, deixou também de não apresentar justificativas plausíveis para seu descumprimento, tendo somente solicitado novas datas para o pagamento, porém sem apresentar motivos plausíveis e concretos para tanto, causando falsas esperanças ao seu credor, o qual sempre atuou de boa-fé para com o militar, tendo em vista que realizara todos os serviços que se prestou a executar. Tal conduta demonstrou o animus do acusado em se esquivar da responsabilidade contraída junto ao Sr. Cristian.

Tais esquivas afetaram negativamente não somente o bombeiro-civil, mas também a própria Instituição do CBMPA, a qual, diante do pedido de providências do referido civil, teve de se mobilizar a fim de fazer com que o militar cumprisse com a obrigação moral que contraíra, causando inúmeros transtornos a ambos. É o que ratifica claramente o Chefe da 2ª Seção do CBMPA ao declarar: "Diante da aceitação da proposta, o SGT BM MALAQUIAS novamente descumpriu o compromisso do pagamento, ocasionando transtornos ao chefe da 2ª Seção, uma vez que no dia 01/11/2018, o Sr. CRISTIAN permaneceu das 08H00 às 14H00 no local aguardando o suposto pagamento, porém sem êxito" (fl. 16).

Assim, a conduta de ter deixado de cumprir com sua obrigação por diversas vezes e sem apresentar razões para tanto, ocasionando transtornos à 2ª Seção do CBMPA, chega-se à ilação de que também houve enquadramento da conduta do militar no art. 37, inciso XXXI, que reza "esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral que houver assumido, desde que afete a instituição Policial-Militar".

Dessa forma, e ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que há punição anterior. Há incidência de circunstância atenuante do art. 35, inciso I, qual seja, "bom comportamento". Há incidência das circunstâncias agravantes do art. 36, incisos II e III, pela prática simultânea de duas transgressões e por ser reincidente. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois demonstram a falta de boa-fé do transgressor. A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM não lhes são favoráveis, pois negligenciou seu dever moral para com seu credor. AS CONSEQUENCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, haja vista que causou transtornos à Instituição Bombeiro-Militar.

Punir com 10 (dez) dias de PRISÃO o 3° SGT BM MALAQUIAS BRITO DA COSTA, MF: 5398215-1 pelos fatos mencionados, pois infringiu o art. 6º, § 1º, incisos I, IV, V e § 2º; art. 17, incisos XI, XIV, XV; art. 18, incisos VII, XVIII, XXXIII, XXXV; e art. 37, incisos XXI e XXXI todos da Lei Estadual n° 6.833/2006. Transgressão de natureza "MÉDIA". Permanece no comportamento "BOM"

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado. À Ajudância Geral para providências;
2 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de abril de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Boletim Geral n° 85 de 07/05/2019

Pág.: 27/30

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 08/05/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP N° 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação FCCB3CDC9A e número de controle 680, ou escaneando o QRcode ao lado.



12 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA N° 007/2019 - SUBCMD°GERAL ,DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da portaria nº 007/2019 – PADS – Subcmdº Geral, de 28 de fevereiro de 2019, cujo presidente foi nomeado o ST BM RR MOISÉS DUTRA DE LIMA, MF: 5608783-1, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM IVAN NAZARENO SOUZA NOVAES, MF: 5430313-1, o qual possui empreendimento comercial cadastrado em seu nome (Nome fantasia: APHFIRE; CNPJ nº 17.319.753/0001-67; data de início da situação cadastral: 18/12/2012; localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral nº 50 – Souza, Belém/PA.

RESOLVO:

Discordar da conclusão a que chegou o presidente do PADS, pois as apurações demonstram a incidência de transgressão disciplinar por parte do 3º SGT BM IVAN NAZARENO SOUZA NOVAES, MF: 5430313-1.

Resumidamente, têm-se os seguintes fatos: o acusado possuía um nº de CNPJ referente à empresa APHFIRE. Em 2017, deu baixa em sua condição de microempreendedor individual e deixou a empresa no nome de sua esposa, porém continuou realizando nela as funções de instrutor e coordenador técnico.

Sobre tais acontecimentos, o acusado informou o seguinte (Fls. 19): que deu baixa, no dia 04/07/2017, no CNPJ que possui em nome da empresa APHFIRE, a qual ficou no nome de sua esposa, porém continuou exercendo nela a função de instrutor e coordenador técnico.

Pelos autos, nota-se a existência da empresa APHFIRE, que está no nome de Juliete Pires Santana e que foi aberta no dia 04/07/2017 (Fls. 11-14). Também se verificou que o acusado, de fato, deu baixa em seu certificado de microempreendedor individual no mesmo dia 04/07/2017 (fl. 15).

Assim, pode-se concluir, tanto pelas provas documentais quanto pelo depoimento do próprio imputado, que ele exercia atividade empresarial na empresa APHFIRE e que somente cancelou sua inscrição por ter sido orientado pelo CAP Moura após o primeiro depoimento que realizou.

Malgrado ter afirmado e comprovado que cancelou sua inscrição, em seu depoimento confirmou que continua a realizar no referido estabelecimento duas funções: a de instrutor e de coordenador técnico.

Ocorre que o legislador ordinário, por entender que a atividade castrense possui natureza diferenciada e não podendo ser igualada a uma atividade civil comum, entendeu por bem prever normas com o fito de manter o militar sempre pronto para realizar seu ofício a qualquer momento. É o que demonstra o art. 5º da lei 6880/80 (estatuto dos militares), que diz:

Art. 5º – A carreira militar é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípua das Forças Armadas, denominada atividade militar.

O mesmo diploma legal prevê, no art. 28, inciso VII e art. 29, que é vedado ao militar da ativa fazer parte da administração ou gerência de empresa privada, haja vista que toda a energia física e mental do militar deve estar voltada exclusivamente à execução de seu serviço.

Inspirado na legislação supra, o legislador estadual também fez previsões a respeito da necessidade de o seu militar estar apto para atuar, a qualquer momento e circunstância. A lei 6833/2006, por exemplo, prevê em seu art. 6º, §1º, inciso III como manifestação essencial de disciplina militar a dedicação integral ao serviço, e o art. 18, inciso XXXVII diz ser preceito ético dedicar-se integralmente ao serviço militar.

Como corolário, tem-se a previsão do art. 37, CXL da referida lei que reza ser transgressão disciplinar “exercer, o militar do Estado em serviço ativo, o comércio, ter função ou emprego remunerado de qualquer natureza, salvo a prática do magistério, ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade comercial ou industrial com fins lucrativos, ou delas ser sócio, exceto como acionista, cotista ou comanditário” (grifo nosso).

Nessa senda, percebe-se que o processado está na condição de militar do Estado em serviço ativo e que, malgrado exercer a função de instrutor na empresa APHFIRE, o que não é vedado pelo dispositivo supracitado, executa também a função de coordenador técnico, o que o encaixa com perfeição no mencionado artigo.

Dessa forma, por se tratar de um militar estadual na ativa que está exercendo função (coordenador técnico) em uma empresa comercial, há de se concluir pelo cometimento da infração disciplinar do art. 37, inciso CXL da Lei Estadual nº 6833/2006.

Dessa forma, e ao analisar os antecedentes do transgressor, verifica-se que não há punições anteriores. As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, pois demonstra a falta de observância regulamentar do acusado. A natureza dos fatos e os atos que a envolveram não lhe é favorável, pois sua conduta contraria os preceitos basilares do militarismo de Disciplina e Hierarquia; As consequências que dela possam advir não são favoráveis, pois sua conduta incide para a indisciplina no seio da tropa.

1- Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, PUNIR o militar 3º SGT BM IVAN NAZARENO SOUZA NOVAES MF: 5430313-1 com 11 (onze) dias de DETENÇÃO, pois as suas condutas não observaram os preceitos contido no art. 17, inciso XVII; art. 18, inciso VII; art. 37, incisos, XXIV e CXL; com atenuante do art. 35, incisos, I, II e V; e agravante do art. 36, inciso V, c/c art. 23, § Único. Transgressão de natureza “MÉDIA”, por incidir no art. 31, § 3º. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006; Permanece no comportamento “BOM”.

2- Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. À Ajudância Geral para providências.

3- Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplina Simplificado na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de abril de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 143752/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13278 - QCG-SUBCMD)

13 - SOLUÇÃO DE PADS- PORTARIA N° 070/2017- SUBCMD° GERAL ,DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da Portaria nº 070/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 10 de outubro de 2017, cujo presidente foi nomeado o ST BM WALMY DE SOUZA DIAS, MF: 5617979-1, que versam sobre a conduta do CB BM MARICLEITON LIMA ROSA, MF: 57189314-1, o qual teria, em tese, mediante conversas pelo aplicativo WhatsApp, desferido palavras desrespeitosas aos seus superiores hierárquicos MAJ QOBM João Batista Pinheiro e ST BM Francisco Irland Ramos Pantoja.



RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, de que não houve indícios do cometimento de crime comum, mas tão somente de crime militar e transgressão disciplinar, pelas razões que seguem.

Resumidamente, têm-se os seguintes fatos: o acusado teria, no dia 26 de setembro de 2017, mediante conversa pelo aplicativo WhatsApp, dirigido palavras desrespeitosas a seus superiores hierárquicos Maj Pinheiro e ST Irand, quando estes informaram àquele que ele necessitaria pegar pessoalmente um escritório para levar à junta médica.

Sobre tais acontecimentos, a testemunha ST BM Francisco Irand Ramos Pantoja relatou o seguinte (fls. 56/59): em decorrência de suas funções de Chefe da BM1, entrou em contato com o acusado via WhatsApp, no dia 26 de setembro de 2017, informando-lhe que deveria se dirigir ao quartel para pegar o escritório de apresentação à junta, que ocorreria no dia seguinte, e que o SGT Valdez (estafeta) não teve tempo de buscar o citado documento na casa do transgressor. Após isso, o imputado respondeu à testemunha com os textuais: "então o quartel não pode me dar apoio e eu vou ter que me deslocar com dois tumores dos dois lados da axila para pegar um escritório? Liguei para o SGT Valdez e ele estava no QCG, bem perto de casa, isso demonstra o descaso da administração com as questões de saúde do militar" (sic). O declarante ainda informou que, posteriormente, o acusado foi pessoalmente ao quartel para pegar o referido escritório, não havendo nenhuma queixa de locomoção por parte dele.

O declarante MAJ QOBM João Batista Pinheiro afirmou o seguinte (fls. 65/68): que, no dia 26 de setembro de 2017, manteve contato com o acusado via WhatsApp, informando que ele deveria ir ao quartel pegar o escritório de apresentação para repassar à junta médica. Como resposta, obteve o seguinte: "então o quartel não pode me dar apoio e eu vou ter que me deslocar com dois tumores dos dois lados da axila para pegar o escritório", e ainda "liguei para o Sgt Valdez e ele estava no QCG bem perto de casa isso demonstra o descaso da administração com as questões de saúde do militar", levando a testemunha a se sentir ofendida e desrespeitada. Que a responsabilidade de repassar o escritório de apresentação à junta médica é do próprio militar ou, na sua impossibilidade, de um parente seu. Que, ainda no dia 26 de setembro de 2017, o imputado se dirigiu até o 25º GBM para levar o atestado médico e pegar o escritório de apresentação à junta médica, e não apresentava queixas de locomoção.

Em interrogatório (fls. 17-19), o acusado confirma os textuais utilizados alegando que em momento algum teve a intenção de desrespeitar seus superiores hierárquicos.

Pela análise dos autos, verificou-se (Fls. 021) que há imagens de conversas via aplicativo de celular (WhatsApp) em que o acusado fala de sua suposta impossibilidade de ir buscar um escritório de apresentação a Junta de Inspeção de Saúde em seu quartel, porém em função da negativa do estafeta em lhe ajudar, o acusado aparentemente aborreceu-se e respondeu de forma desrespeitosa tanto ao ST Irand como ao MAJ Pinheiro.

O Código de Ética e Disciplina da PMPA (CEDPMPA), que também rege as questões do CBMPA, apresenta de forma expressa alguns preceitos indispensáveis à vida militar. Em seu art. 18, inciso XXI, prevê-se como preceito ético do militar "ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada", e no inciso XXIV "observar as normas de boa educação". Tais normas devem ser aplicadas por todos e destinadas a todos os militares, mormente quando se tratar de um superior hierárquico, haja vista a hierarquia e disciplina serem o cerne da seara castrense.

Nota-se que o acusado, supostamente impossibilitado de ir até quartel, após ser informado pelo MAJ Pinheiro que tinha de apanhar os documentos, ao invés de solicitar educadamente que alguém realizasse tal diligência em seu lugar, desferiu comentários grosseiros e desprovidos de educação e ainda disse "Eu já imaginava, mas de qualquer forma obg pela desatenção" (Fl. 09). O tom irônico demonstra a falta de cortesia e educação do militar para com seu superior hierárquico, indo de encontro com os supracitados preceitos éticos e se enquadrando na conduta do art. 37, inciso CXIV do CEDPMPA, segundo o qual é transgressão disciplinar "dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior" (grifo nosso).

Percebe-se também que, em conversa com o ST Irand (fls. 11), o acusado, após ser informado pelo mesmo de que o então estafeta SGT Valdez não teria como apanhar os documentos, desferiu novamente as mesmas palavras grosseiras e desprovidas de educação ao ST, e ainda falou: "Pode proceder. Eu vou salvar também o print". Mais uma vez, o militar deixou de observar as normas de boa educação e cortesia constante nos preceitos éticos do art. 18 da lei 6833/2006, e, como se tratou de um comentário que teve por escopo desafiar o ST Irand, o acusado realizou a conduta do art. 37, CXV, que reza "ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado" (grifo nosso).

Verificou, com isso, o desejo do militar desrespeitar seus superiores hierárquicos, seja mediante palavras desafiantes ou irônicas.

Como já exposto, o acusado foi de encontro com preceitos éticos importantes à boa convivência castrense, a exemplo dos já citados incisos XXI e XXIV do art. 18. Também deixou de observar atributos inerentes à vida militar, tais como o respeito à hierarquia e a disciplina (incisos XVI e XVII do art. 17 do CEDPMPA). Por ter deixado de cumprir os citados dispositivos presentes em uma norma que regulamenta suas atribuições, qual seja, o CEDPMPA, há de se inferir que o militar cometeu a transgressão do art. 37, inciso XXIV, que reza "deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições" (grifo nosso).

Ressalta-se que a violação do art. 37, inciso XXIV era prática contumaz do ofensor, fato esse relevado pela sua ficha disciplinar (fls. 23/53) que demonstra várias outras punições baseadas em sua inobservância. Tal fato revela a falta de vontade do militar em cumprir as determinações legais para um bom convívio castrense, afetando negativamente a convivência entre os militares e a boa imagem da Corporação.

A gravidade dos fatos cometidos pelo transgressor é revelada quando se verifica que, ao desferir palavras ofensivas e irônicas aos seus superiores, o militar apresentou fortes indícios do cometimento do crime militar de desacato, previsto no art. 298 do Código Penal Militar que reza: "Art. 298. Desacatar superior, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, ou procurando deprimir-lhe a autoridade".

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, analisando os antecedentes do transgressor, verifica-se que há punições anteriores. Não incide nenhuma circunstância atenuante do art. 35. Há incidência da circunstância agravante do art. 36, inciso II, por ter praticado simultaneamente duas transgressões, e inciso III por ser recorrente; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois a obrigação de apanhar os documentos era do próprio acusado; A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM não lhes são favoráveis, pois demonstra a falta de respeito do militar para com seus superiores; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois sua conduta ofendeu não somente os seus superiores, mas também a administração do CBMPA.

Punir com 20 (vinte) DIAS de PRISÃO o CB BM MARICLEITON LIMA ROSA, MF: 57189314-1, pelos fatos mencionados, pois infringiu o art. 6º, §1º, incisos IV, V e VI e § 2º; art. 17, incisos X e XVI e XVII, art. 18, incisos VII, XI, XVIII,XXX e XXXI; art. 31, III, V, VI; e art. 37, incisos XXIV, CXIV e CXV todos da Lei Estadual nº 6.833/2006. Transgressão de natureza "GRAVE". O militar permanece no comportamento "MAU".

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. À Ajudância Geral para providências;

2 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

3 – Encaminhar uma via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém-PA, 26 de abril de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA
Fonte: Protocolo nº 90483/2019 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13277 - QCG-SUBCMD)

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, EM EXERCÍCIO

Confere com o Original:

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

